

PORTARIA Nº 64/2025

DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

Concede o benefício previdenciário de *Aposentadoria por Invalidez* em favor do servidor público municipal PLINIO SILVA DOS SANTOS JUNIOR.

A Diretora Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Pires do Rio, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDE** o benefício previdenciário de *Aposentadoria por Invalidez* em favor de **PLÍNIO SILVA DOS SANTOS JUNIOR**, servidor público desta municipalidade, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] matrícula nº 445, no cargo de Operador de Máquinas I, sendo os proventos integrais fixados conforme seguem:

(Composição da última remuneração: julho/2025)

Salário Base	R\$ [REDACTED]
Quinquênio 60 %	R\$ [REDACTED]
Total Última Remuneração	R\$ [REDACTED]
<b>Proventos de Aposentadoria</b>	[REDACTED]

**Art. 2º** - A aposentadoria enquadra-se no art. 40, §1º, inciso I, CF/88, c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70/2012), c/c art. 10, §7º da EC nº 103/19, c/c art. 38 da Lei Municipal n.º 2.785/2002.

**Parágrafo único:** O reajuste dos proventos far-se-á pela paridade.

**Art. 3º** - O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência Social do Município de Pires do Rio, conforme a Lei Complementar Municipal nº 2.785/2002.

**Art. 4º** - O aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se à perícia médica do PIRESPREV, pelo menos uma vez ao ano, observado o prazo quinquenal para o exercício da autotutela, pela Administração Pública, para fins de verificação de sua atual capacidade laborativa.

**Parágrafo único.** Para cumprimento do disposto no *caput*, o beneficiário submeter-se-á à primeira perícia médica até **agosto/2026**, devendo apresentar, na ocasião, exames recentes que comprovem o atual estado de saúde e capacidade laborativa.

**Art. 5º** - O aposentado por invalidez que voltar a exercer atividade laboral, inclusive cargo eletivo, terá cessado seu benefício previdenciário.

**Art. 6º** - O presente ato depende de registro, pelo competente Tribunal de



# PP PIRESPREV

Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais  
Pires do Rio - GO

Contas, para que surta seus completos efeitos jurídicos.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Fundo de Previdência Social do Município de Pires do Rio

ALICE CÂNDIDO CARVALHO BARBOSA  
Diretora Presidente FPS Pires do Rio/GO

Certifico que a presente Portaria foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Pires do Rio/GO em 25/08/2025

Alice Cândido Carvalho Barbosa  
Diretora Presidente do Fundo de  
Previdência Social de Pires do Rio - GO